



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 6.622, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários, gratificações de função (GF), gratificação especial instituída pela Lei Municipal nº 6.497/2017 e vale-alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários, gratificações de função (GF), gratificação especial instituída pela Lei Municipal nº 6.497/2017 e vale-alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 2º Os vencimentos, salários e as gratificações de função (GF) dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP são corrigidos em 2,2% (dois vírgula dois por cento), a partir de 1º de maio de 2018, compondo-se este índice de 1,7% (um vírgula setenta e por cento), referente à variação do INPC, apurada entre primeiro (1º) de maio de 2017 e 30 de abril de 2018, e 0,5% (meio por cento) de ganho real.

Art. 3º O vale-alimentação pago aos servidores do SANEP fica reajustado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 4º A gratificação especial instituída pela Lei Municipal nº 6.497/2017 fica reajustada em R\$ 20,00 (vinte reais) a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 5º As despesas decorrentes dos reajustes previstos nesta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias da Autarquia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 28 de agosto de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo